

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

LEI N.º 597, DE 01 DE ABRIL DE 1997.

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis n.ºs 518/91, 525/91, 561/94 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, CONSULTIVO E DELIBERATIVO do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, que compete as seguintes atribuições:

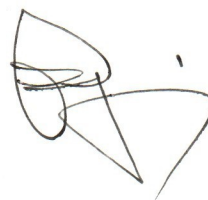
I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

II - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal;

IV - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS, tais como: adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade dos serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

VI - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ ou Fundo Municipal de Saúde;

VII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

VIII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 199 da C.F;

IX - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

X - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências municipais de saúde;

XI - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XII - Propor critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

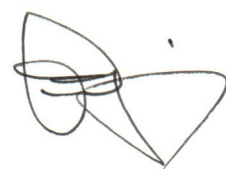
XIV - Auxiliar o Poder Legislativo na elaboração de Leis referente à Saúde, bem como Prefeito na sua execução.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição Paritária:

I - A Paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total do número de representantes dos segmentos do Governo, dos prestadores de serviço e dos profissionais de saúde;

II - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

- I - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 03 Representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- III - Representante dos Prestadores de Serviço Privado;
- IV - Representante da Associação de Moradores da Zona Rural;
- V - Representante da Associação de Moradores da Zona Urbana;
- VI - Representante do SINTRAMS;
- VII - Representante do Clube das Mães;
- VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - Representante das Entidades Religiosas.

Art. 4.º - O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros indicados pelos órgãos e Entidades.

Parágrafo Único - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a Entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e tiver estatuto registrado.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I - Plenário ou Colegiado Pleno, formado pelo conjunto de conselheiros;

II - Mesa Diretora, formada pela Presidência e Secretaria Executiva, eleito diretamente pela sua Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 anos, com possibilidade de redução.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - Serão substituídos mediante solicitação da Entidade apresentada ao Prefeito Municipal (ou à Diretoria do Conselho Municipal de Saúde);

II - Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou 06 intercaladas;

III - Terão mandato de 02 anos cabendo prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

IV - Possuem funções, não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;

V - Cada Entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 7.º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a:

I - Organismos do Governo Estadual e Municipal que poderão dar apoio e suporte administrativo para estruturação e funcionamento do Conselho;

II - Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e às Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

III - Instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máximo é a Assembléia Geral;

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

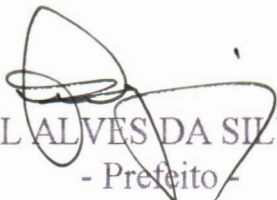
VII - O Conselho Municipal de Saúde, após sessenta (60) dias de sanção da presente Lei, baixará o Regimento Interno do Conselho, que disporá de normas complementares para seu funcionamento.

Art. 9.º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Diretoria, comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs. 518, de 03 de julho de 1991, 525 de 24 de outubro de 1991 e 561 de 12 de abril de 1994

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 1997.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -